



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### PROJETO DE LEI Nº /2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de São Luís no valor de R\$ 4.751.959.687,34 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do §5º do art. 165, da Constituição Federal e do §5º do art. 118, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.751.959.687,34 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

#### COMPOSIÇÃO DA RECEITA

ITEM		VALOR
1	RECEITA	4.751.959.687,34
1.1	RECEITA DO TESOURO	4.417.593.910,50
	RECEITAS CORRENTES	4.813.403.190,41
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.268.702.996,67
	CONTRIBUIÇÕES	121.164.892,80
	RECEITA PATRIMONIAL	72.846.945,37
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.350.688.355,57



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	81.071.703,82
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	53.807.148,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	1.183,46
	Transferências de Capital	27.263.372,36
	<b>Deduções da Receita (-)</b>	476.880.983,73
	FUNDEB	392.479.327,41
	FMS	84.401.656,32
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b>	<b>208.375.716,04</b>
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>208.375.716,04</b>
	CONTRIBUIÇÕES	72.192.349,95
	RECEITA PATRIMONIAL	108.575.822,43
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.607.543,66
<b>1.3</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>125.990.060,80</b>
	Receitas de Contribuições intra-orçamentárias	125.990.060,80
	<b>TOTAL GERAL (1.1+1.2+1.3)</b>	<b>4.751.959.687,34</b>

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.751.959.687,34 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 2.777.256.122,64 (dois bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.974.703.564,70 (um bilhão, novecentos e setenta e quatro milhões, setecentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 273.992.980,00 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta reais) será custeada com recursos alocados no inciso I.

#### I - ORÇAMENTO TESOURO

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>01000</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>152.252.683,00</b>	-	<b>152.252.683,00</b>
01101	Câmara Municipal	152.252.683,00	-	152.252.683,00
01901	Fundo Especial Legislativo	-	-	-



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

RS 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.625.003.439,64</b>	<b>1.346.502.132,70</b>	<b>3.971.505.572,34</b>
<b>11000</b>	<b>GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO</b>	<b>267.345.588,25</b>	-	<b>267.345.588,25</b>
11101	Secretaria Municipal de Governo	129.916.830,66	-	129.916.830,66
11102	Gabinete da Vice-prefeita	2.143.595,25	-	2.143.595,25
11103	Procuradoria Geral do Município	28.041.081,46	-	28.041.081,46
11104	Controladoria Geral do Município	13.627.949,05	-	13.627.949,05
11105	Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano	1.359.288,27	-	1.359.288,27
11107	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	1.290.198,37	-	1.290.198,37
11108	Secretaria Municipal de Comunicação	18.338.710,74	-	18.338.710,74
11109	Central Permanente de Licitação	4.904.200,88	-	4.904.200,88
11111	Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania	67.723.733,57	-	67.723.733,57
<b>12000</b>	<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>425.869.517,71</b>	-	<b>425.869.517,71</b>
12101	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	415.277.137,18	-	415.277.137,18
12202	Instituto Municipal de Paisagem Urbana	10.492.380,53	-	10.492.380,53
12901	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	100.000,00	-	100.000,00
<b>13000</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>1.073.223.979,55</b>	-	<b>1.073.223.979,55</b>
13101	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	425.487.824,36	-	425.487.824,36
13901	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	647.736.155,19	-	647.736.155,19
<b>14000</b>	<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>	<b>75.981.353,33</b>	-	<b>75.981.353,33</b>
14101	Secretaria Municipal da Fazenda	75.981.353,33	-	75.981.353,33
<b>15000</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		<b>1.102.863.657,86</b>	<b>1.102.863.657,86</b>
15201	Hospital Municipal Djalma Marques		132.638.071,51	132.638.071,51
15901	Fundo Municipal de Saúde		970.225.586,35	970.225.586,35
<b>16000</b>	<b>Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes</b>	<b>126.445.824,95</b>	-	<b>126.445.824,95</b>
16101	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	63.092.982,32	-	63.092.982,32
16901	Fundo Especial Municipal de Transporte	63.352.842,63	-	63.352.842,63
<b>18000</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>25.028.180,87</b>	-	<b>25.028.180,87</b>
18101	Secretaria Municipal de Administração	25.028.180,87	-	25.028.180,87
<b>19000</b>	<b>Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação</b>	<b>45.289.134,54</b>	-	<b>45.289.134,54</b>
19101	Secretaria Municipal de Urbanismo e Urbanismo	45.289.134,54	-	45.289.134,54



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

RS 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>20000</b>	<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>	<b>4.864.766,07</b>	-	<b>4.864.766,07</b>
20101	Secretaria Municipal de Turismo	4.864.766,07	-	4.864.766,07
<b>21000</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento</b>	<b>51.356.303,02</b>	-	<b>51.356.303,02</b>
21101	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	27.044.936,34	-	27.044.936,34
21201	Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural	2.225.354,05	-	2.225.354,05
21202	Fundação Municipal de Patrimônio Histórico	18.295.041,53	-	18.295.041,53
21901	Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento	110.790,21	-	110.790,21
21902	Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís	27.698,99	-	27.698,99
21903	Fundo de Capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís	3.652.481,90	-	3.652.481,90
<b>22000</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>	<b>301.850.655,16</b>	<b>160.441.091,83</b>	<b>462.291.746,99</b>
22102	Recursos Sob Supervisão da SEMFAZ	238.077.664,49	-	238.077.664,49
22103	Recursos Sob Supervisão da SEMAD	63.772.990,67	160.441.091,83	224.214.082,50
<b>23000</b>	<b>Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia</b>	<b>18.012.198,88</b>	-	<b>18.012.198,88</b>
23101	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	18.012.198,88	-	18.012.198,88
<b>24000</b>	<b>Secretaria Municipal de Segurança Alimentar</b>	<b>21.560.973,37</b>	-	<b>21.560.973,37</b>
24101	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	21.560.973,37	-	21.560.973,37
<b>25000</b>	<b>Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social</b>	-	<b>83.197.383,01</b>	<b>83.197.383,01</b>
25101	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social		49.648.066,44	49.648.066,44
25901	Fundo Municipal de Assistência Social		19.226.174,09	19.226.174,09
25902	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		14.093.142,48	14.093.142,48
25903	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		230.000,00	230.000,00
<b>26000</b>	<b>Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>	<b>3.418.515,99</b>	-	<b>3.418.515,99</b>
26101	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.859.076,21	-	2.859.076,21
26901	Fundo SocioAmbiental do Município de São Luís	559.439,78	-	559.439,78
<b>27000</b>	<b>Secretaria Municipal do Desporto e Lazer</b>	<b>10.155.805,55</b>	-	<b>10.155.805,55</b>
27101	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	10.155.805,55	-	10.155.805,55



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

RS 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>28000</b>	<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento</b>	<b>28.938.799,86</b>	-	<b>28.938.799,86</b>
28101	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	28.910.475,11	-	28.910.475,11
28901	Fundo Especial de Produção e Abastecimento	28.324,75	-	28.324,75
<b>30000</b>	<b>Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo</b>	<b>1.401.883,52</b>	-	<b>1.401.883,52</b>
30101	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.401.883,52	-	1.401.883,52
<b>31000</b>	<b>Secretaria Municipal Cultura</b>	<b>21.509.800,38</b>	-	<b>21.509.800,38</b>
31101	Secretaria Municipal de Cultura	20.733.063,49	-	20.733.063,49
31901	Fundo Municipal de Cultura de São Luís	776.736,89	-	776.736,89
<b>32000</b>	<b>Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu</b>	<b>11.300.233,28</b>	-	<b>11.300.233,28</b>
32201	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	11.300.233,28	-	11.300.233,28
<b>33000</b>	<b>Secretaria Municipal de Projetos Especiais</b>	<b>97.349.925,36</b>	-	<b>97.349.925,36</b>
33101	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	97.349.925,36	-	97.349.925,36
<b>90000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>14.100.000,00</b>	-	<b>14.100.000,00</b>
90000	Reserva de Contingência	14.100.000,00	-	14.100.000,00
<b>SUBTOTAL (1)</b>		<b>2.777.256.122,64</b>	<b>1.346.502.132,70</b>	<b>4.123.758.255,34</b>

## II – ORÇAMENTO DE OUTRAS FONTES

RS 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>18000</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	-	628.201.432,00	-
18201	Instituto de Previdência e Assistência Municipal	-	628.201.432,00	-
<b>SUBTOTAL (2)</b>		-	628.201.432,00	-
<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>		<b>2.777.256.122,64</b>	<b>1.974.703.564,70</b>	<b>4.751.959.687,34</b>



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### III - DESPESA POR FUNÇÃO

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	152.252.683,00	-	152.252.683,00
04	ADMINISTRAÇÃO	603.931.647,39	-	603.931.647,39
06	SEGURANÇA PÚBLICA	6.392.614,83	-	6.392.614,83
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	83.197.383,01	-	83.197.383,01
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	403.987.080,37	273.992.980,00	677.980.060,37
10	SAÚDE	1.159.919.604,58	-	1.159.919.604,58
11	TRABALHO	110.790,21	-	110.790,21
12	EDUCAÇÃO	1.100.430.321,42	-	1.100.430.321,42
13	CULTURA	34.731.778,42	-	34.731.778,42
14	DIREITOS DA CIDADANIA	20.313.265,86	-	20.313.265,86
15	URBANISMO	251.353.650,73	-	251.353.650,73
16	HABITAÇÃO	5.000,00	-	5.000,00
17	SANEAMENTO	259.467.574,23	-	259.467.574,23
18	GESTÃO AMBIENTAL	559.439,78	-	559.439,78
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	50.000,00	-	50.000,00
20	AGRICULTURA	18.573.838,14	-	18.573.838,14
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.446.397,68	-	2.446.397,68
24	COMUNICAÇÕES	15.000.000,00	-	15.000.000,00
26	TRANSPORTE	63.352.842,63	-	63.352.842,63
27	DESPORTO E LAZER	4.906.489,66	-	4.906.489,66
28	ENCARGOS ESPECIAIS	282.884.305,40	-	282.884.305,40
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	14.100.000,00	-	14.100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.477.966.707,34</b>	<b>273.992.980,00</b>	<b>4.751.959.687,34</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do inciso II, art 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências (LDO 2024), autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- III - excesso de arrecadação;
- IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, e;
- VI - reserva de contingência.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com as portarias SOF e STN e o §7º do art. 6º e art. 19 da LDO 2024.

**Art. 5º** O limite autorizado no artigo anterior não será contabilizado quando o crédito se destinar a atender:

- I – a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;
- II - a possibilidade de utilização de recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido;
- III - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e pagamento com pessoal e encargos de ativo, inativo e pensionista;
- IV - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;
- V – a alterações parcial ou total nas dotações fixadas na fonte das emendas parlamentares;
- VI – a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do inciso III, art. 8º e arts. 20 e 26 da LDO 2024.

### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º, da LDO 2024.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

**Art. 9º** Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Parágrafo único.** As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 66, da LDO 2024.

**Art. 10** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 11** Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disposições do art. 29-A da Constituição Federal e do art. 53 da LDO 2024.

**§1º** Aplica-se ao disposto no *caput* deste artigo, o previsto no §2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021.

**§2º** Inclui-se no cálculo do repasse financeiro para a Câmara Municipal de São Luís, a receita obtida na arrecadação da contribuição da Previdência Própria do Poder Executivo, conforme art. 54 da LDO 2024.

**Art. 12** Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

**Art. 13** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 serão reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos Anexos desta Lei.

**Art. 14** A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024.

**Parágrafo único.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, as Ações Orçamentárias, assim como a padronização das fontes ou destinações de recursos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

**Art. 15** O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

**Art. 16** A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, DE DE 2023,  
202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM

BRAIDE:55068480304

**EDUARDO SALIM BRAIDE**

Prefeito

Assinado de forma digital por  
EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304  
Dados: 2023.08.29 11:03:52 -03'00'